



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 08 de fevereiro de 2024

Edição nº 3838- Extraordinária

Página 1 de 13

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 1.064, de 6 de fevereiro de 2024

Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 2.359/2021,

considerando o contido no Ofício nº 8/2024-CMDI, de 5 de fevereiro de 2024, e na Resolução nº 20, de 19 de setembro de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo (CMDI),

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo (CMDI), para o biênio 2023-2025, os seguintes membros:

I - representantes do Poder Público:

- a) da Secretaria da Administração: Titular: José Correia de Matos; Suplente: Maria Elineuza de Oliveira;
- b) da Secretaria de Assistência Social: Titular: Cinthia Regina Brun; Suplente: Jean Michell Fagundes Bispo;
- c) da Secretaria da Cultura: Titular: Cleonice Dumke; Suplente: Douglas Eduardo Gonçalves;
- d) da Secretaria da Educação: Titular: Gleci Terezinha Herkert; Suplente: Fabiana Bedun Sackvil;
- e) da Secretaria de Esportes e Lazer: Titular: Marcia Franciele Spies; Suplente: Joice Cristiane Lopes;
- f) da Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano: Titular: Daliana Hisako Uemura Lima; Suplente: Ivete Gonçalves de Campos;
- g) da Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo: Titular: Daniela Schimelfenig; Suplente: Ana Lúcia Rabaiolli;
- h) da Secretaria da Saúde: Titular: Rutiane Maria Fuso Morante; Suplente: Elisa Shigueko Konno; e
- i) da Secretaria de Segurança e Trânsito: Titular: Elaine Maria Klein; Suplente: Ledi Sueli de Oliveira; e

II - representantes da sociedade civil:

- a) de Grupos de idosos do Município de Toledo:
 1. Titular: Milita Berschiniok (Grupo de Idosos Perseverantes da Paz); Suplente: Acir dos Santos Pereira (Grupo de Idosos Perseverantes da Paz);
 2. Titular: Daniel Valverde da Costa (Grupo de Idosos São Jorge); Suplente: Laudelino de Camargo (Grupo de Idosos São Jorge); e
 3. Titular: Clóvis Lothar Bremer (Grupo de Idosos da Grande Vila Industrial); Suplente: Noemi Maria Pletsch (Grupo de Idosos da Grande Vila Industrial);
- b) das Instituições de Ensino Superior em funcionamento no Município de Toledo: Titular: Giovanna Cracco de Souza (UFPR); Suplente: Guilherme de Lima Schwaikartt (UFPR);
- c) das entidades sociais de atendimento às políticas de atenção à pessoa idosa: Titular: Luzineide Clemente Benicio Leal (Lar Irmãos Dentzer); Suplente: Geonice Martins Fedel (APA);
- d) das organizações civis que atuam na defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa:
 1. Titular: Angelita Ines Boufler (Pastoral da Pessoa Idosa); Suplente: Roini José Badin (Pastoral da Pessoa Idosa); e
 2. Titular: Francisco Antonio Rauber (APP Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná); Suplente: Marisa Raquel Lopes Cavalari (APP Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná);
- e) da OAB – Subseção de Toledo: Titular: Mariane Siqueira da Motta; Suplente: Katia de Oliveira Rodrigues Longhi; e
- f) das associações de moradores do Município: Titular: Artulino Rosaldo Hesper (União das Associações de Toledo); Suplente: Zenilda Cristina Meira (União das Associações de Toledo).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 189, de 8 de julho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de fevereiro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 08 de fevereiro de 2024

Edição nº 3838- Extraordinária

Página 2 de 13

DECRETO Nº 1.065, de 6 de fevereiro de 2024

Homologa alterações no Regimento Interno dos Conselhos de Administração e Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – TOLEDOPREV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “g” do inciso I do caput do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1.929/2006, com as modificações posteriormente procedidas,

considerando o contido no Ofício nº 007/2024-FAPES, de 5 de fevereiro de 2024, da Diretora-Executiva do TOLEDOPREV, e na Ata nº 02/2024, de 2 de fevereiro de 2024, dos Conselhos de Administração e Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam homologadas as seguintes alterações no Regimento Interno dos Conselhos de Administração e Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – TOLEDOPREV, homologado pelo Decreto nº 958, de 6 de novembro de 2020:

“Art. 4º - ...

...

III - comprove ter sido aprovado em exame de certificação, conforme previsto no inciso II do artigo 8º-B da Lei nº 9.717/1998, o qual será emitido por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida nos termos da Portaria nº 1.467/2022;

...

§ 1º - A Coordenação do Regime Próprio de Previdência Social será exercida pelo Diretor-Executivo do TOLEDOPREV ou seu sucedâneo, o qual poderá, também, ser o responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS.

§ 2º - Os requisitos de que tratam os incisos I a V do *caput* deste artigo aplicam-se ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS, quando exercida por outro servidor que não seja o Diretor-Executivo do TOLEDOPREV.

...

Art. 8º - A comprovação do requisito de que trata o inciso V do *caput* do artigo 4º será exigida a cada 2 (dois) anos, observados os seguintes parâmetros:

I - a inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes; e

II - no que se refere às demais situações previstas no inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990, mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações nele previstas, conforme modelo de declaração disponibilizado pela SPREV, na página da Previdência Social, na Internet.

§ 1º - Em caso de ocorrência das situações de que trata o *caput* deste artigo, os profissionais deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

...

Art. 9º - Os membros do Conselho de Administração serão remunerados mediante pagamento de *jetons*, limitados a, no máximo, um por mês, a serem pagos proporcionalmente ao titular ou suplente convocado, pela sua efetiva participação nas reuniões do colegiado, mediante observância dos seguintes critérios e condições:

I - pontualidade e frequência em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, convocadas pelo Presidente do Conselho de que faz parte, e efetiva participação em todas as respectivas deliberações;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 08 de fevereiro de 2024

Edição nº 3838- Extraordinária

Página 3 de 13

II - comprovar ter sido aprovado em exame de certificação, conforme previsto no inciso II do artigo 8º-B da Lei nº 9.717/1998, o qual será emitido por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida nos termos da Portaria nº 1.467/2022; e

III - manter conduta e atuação em conformidade com o Código de Ética aplicado no âmbito do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais de Toledo – TOLEDOPREV.

Parágrafo único - Para efeito da proporcionalidade a que se refere o *caput* deste artigo, dividir-se-á o valor do *jeton* pelo número total de reuniões realizadas no mês e atribuir-se-á a importância resultante daquela divisão a cada conselheiro titular ou suplente convocado, de acordo com sua efetiva participação nas reuniões.

Art. 9º-A - A remuneração de trata o artigo 9º será nos seguintes valores:

I - importância correspondente a 12 URTs (doze Unidades de Referência de Toledo), para o conselheiro que for integrante também do Comitê de Investimentos; ou

II - importância correspondente a 8 URTs (oito Unidades de Referência de Toledo), para o membro integrante apenas do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

§ 1º - Os membros suplentes dos Conselhos de Administração e Fiscal não serão remunerados, salvo por eventual substituição dos respectivos membros titulares, ocasião em que perceberão a retribuição pecuniária estipulada no inciso II do *caput* deste artigo, proporcional ao número de substituições.

§ 2º - Os valores correspondentes ao *jeton* têm natureza indenizatória, não se incorporando, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, e ficando excluídos da base de cálculo do adicional por tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária ou tributária, nem sendo utilizados como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§ 3º - O pagamento da remuneração de *jetons* será efetuado até o dia 10 do mês subsequente, mediante depósito em conta corrente de titularidade do beneficiário, sendo que o valor destinado ao pagamento será custeado com recursos livres do Município, vinculados à Secretaria de Recursos Humanos.

§ 4º - Sempre que houver necessidade dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração de participar de treinamentos e/ou realizar atividades relativas ao TOLEDOPREV, a Coordenação do TOLEDOPREV solicitará à Secretaria de Recursos Humanos a liberação dos respectivos servidores para o desempenho de tais atribuições.

...

Art. 10 - ...

...

XIX - deliberar acerca da reversão dos recursos que integram a reserva administrativa da taxa de administração para o pagamento de benefícios.

...

Art. 16 - A Coordenação do TOLEDOPREV, o Gestor de Recursos, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e os integrantes do Comitê de Investimentos do TOLEDOPREV, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, deverão possuir certificação e habilitação comprovadas, conforme previsto no inciso II do artigo 8º-B da Lei nº 9.717/1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida na forma da Portaria nº 1.467/2022.

...

Art. 20 - ...

I - manter organizados os documentos e registros das reuniões dos respectivos Conselhos do TOLEDOPREV;

...

VI - informar, mensalmente, à Coordenação do TOLEDOPREV relação dos conselheiros que fazem jus ao *jeton*, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 9º deste Regimento.

...”



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 08 de fevereiro de 2024

Edição nº 3838- Extraordinária

Página 4 de 13

Art. 2º - Ficam revogados o § 2º do artigo 8º, o parágrafo único do artigo 9º e o parágrafo único do artigo 16 do Regimento Interno dos Conselhos de Administração e Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – TOLEDOPREV, homologado pelo Decreto nº 958, de 6 de novembro de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de fevereiro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 1.066, de 6 de fevereiro de 2024

Altera o Decreto nº 901/2020, que reestrutura o Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (FAPES/TOLEDOPREV), e o regimento interno por ele homologado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “g” do inciso I do caput do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1.929/2006, com as modificações posteriormente procedidas,

considerando o contido no Ofício nº 008/2024-FAPES, de 5 de fevereiro de 2024, da Diretora-Executiva do TOLEDOPREV, na Ata nº 03/2024, de 29 de janeiro de 2024, do Comitê de Investimentos, e na Ata nº 02/2024, dos Conselhos de Administração e Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 901, de 21 de agosto de 2020, que reestrutura o Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (FAPES/TOLEDOPREV), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** - Fica reestruturado o Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (FAPES/TOLEDOPREV), instituído em 17 de outubro de 2012, pelo Decreto nº 920/2012, como órgão participante do processo decisório de investimentos, inclusive quanto à formulação e à execução da política de investimentos do regime próprio de previdência dos servidores municipais de Toledo.

Art. 2º - ...

...

V - propor e aprovar os planos de aplicação e resgates financeiros dos recursos do FAPES em consonância com a Resolução nº 4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional, e eventuais alterações ou sucedâneas;

...

X - observar e aplicar os limites de alocações de acordo com a Resolução nº 4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional, e eventuais alterações ou sucedâneas, bem como as Portarias do Ministério da Previdência Social e normativas da Secretaria de Regimes Próprios e Complementares relativas à matéria e à Política de Investimentos;

...”

Art. 2º - Ficam, também, homologadas as seguintes alterações no Regimento Interno do Comitê de Investimentos, homologado pelo Decreto nº 901, de 21 de agosto de 2020:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 08 de fevereiro de 2024

Edição nº 3838- Extraordinária

Página 5 de 13

“**Art. 1º** - O presente Regimento Interno, regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê de Investimentos, como órgão participante do processo decisório de investimentos, inclusive quanto à formulação e execução da política de investimentos do regime próprio de previdência do Município de Toledo, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos.

...

Art. 5-A - Os membros do Comitê de Investimentos serão remunerados mediante pagamento de *jetons*, limitados a, no máximo, um por mês, a serem pagos proporcionalmente, pela sua efetiva participação nas reuniões do colegiado, mediante observância dos seguintes critérios e condições:

I - pontualidade e frequência em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, convocadas pelo Diretor-Executivo do TOLEDOPREV, e efetiva participação em todas as respectivas deliberações;

II - comprovar ter sido aprovado em exame de certificação, conforme previsto no inciso II do artigo 8º-B da Lei nº 9.717/1998, o qual será emitido por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida nos termos da Portaria nº 1467/2022; e

III - manter conduta e atuação dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Código de Ética aplicado no âmbito do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais de Toledo – TOLEDOPREV.

Parágrafo único - Para efeito da proporcionalidade a que se refere o *caput* deste artigo, dividir-se-á o valor do *jeton* pelo número total de reuniões realizadas no mês e atribuir-se-á a importância resultante daquela divisão ao membro, de acordo com sua efetiva participação nas reuniões.

Art. 5º-B - Para o membro do Comitê de Investimentos que não seja também integrante do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal do TOLEDOPREV, a remuneração de trata o artigo 5º-A será na importância correspondente a 8 URTs (oito Unidades de Referência de Toledo).

§ 1º - Os membros do Comitê que sejam também integrantes do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal do TOLEDOPREV receberão o *jeton* na forma estabelecida no Regimento Interno daqueles colegiados.

§ 2º - O pagamento do *jeton* previsto no *caput* deste artigo será proporcional à efetiva participação do membro do Comitê nas reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado no mês.

§ 3º - Os valores correspondentes ao *jeton* têm natureza indenizatória, não se incorporando, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, e ficando excluídos da base de cálculo do adicional por tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária ou tributária, nem sendo utilizados como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§ 4º - O pagamento da remuneração de *jetons* será efetuado até o dia 10 do mês subsequente, mediante depósito em conta corrente de titularidade do beneficiário, sendo que o valor destinado ao pagamento será custeado com recursos livres do Município, vinculados à Secretaria de Recursos Humanos.

...

Art. 6º - ...

...

V - propor e aprovar os planos de aplicação e resgates financeiros dos recursos do FAPES em consonância com a Resolução nº 4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional, e eventuais alterações ou sucedâneas;

...

X - observar e aplicar os limites de alocações de acordo com a Resolução nº 4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional, e eventuais alterações ou sucedâneas, bem como as Portarias do Ministério da Previdência Social e normativas da Secretaria de Regimes Próprios e Complementares relativas à matéria e à Política de Investimentos;

...

Art. 9º - ...



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 08 de fevereiro de 2024

Edição nº 3838- Extraordinária

Página 6 de 13

§ 1º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão quinzenalmente, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos membros, para deliberar sobre as alocações dos recursos financeiros, observados os limites estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Política de Investimentos.

...”

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de fevereiro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 1.068, de 8 de fevereiro de 2024

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 6º da Lei nº 2.704, de 18 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2024, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, mediante a suplementação da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.0024.6-079 TRANSPORTE ESCOLAR	
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 100.000,00
06230 107 107 / 99 / 1 / 0 / 0 Salário-Educação	R\$ 100.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 100.000,00

Art. 2º - Para a abertura do crédito de que trata o artigo 1º, será utilizado o cancelamento parcial da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso:

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.365.0024.6-081 TRANSPORTE ESCOLAR / PRÉ-ESCOLA	
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 100.000,00
06900 107 107 / 99 / 1 / 0 / 0 Salário-Educação	R\$ 100.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de fevereiro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JADYR CLÁUDIO DONIN
SECRETÁRIO DA FAZENDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 08 de fevereiro de 2024

Edição nº 3838- Extraordinária

Página 7 de 13

PORTARIA Nº 71, de 7 de fevereiro de 2024

Altera a Portaria nº 2/2024, que designa os membros do Sistema de Controle Interno do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei 1.960, de 18 de julho de 2007,

considerando o contido no Pedido de Providência nº 03/2024, da Coordenação de Corregedoria da Controladoria de Controle Interno do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - A Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2024, que designa os membros do Sistema de Controle Interno do Município de Toledo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - ...

I - ...

...

b) Misa Giane Avanci, Analista de Controle Interno I;

...

Art. 2º - ...

...

VIII - ...

...

d) Alessandro Heidemann;

...”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de fevereiro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 73, de 8 de fevereiro de 2024

Revoga a Portaria nº 464/2021, que constitui Comissão de Estudos e revisão de documentos oficiais sobre a Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Fase I, de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “c” do inciso II do caput do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando o contido no Ofício nº 149/2024-SMED, de 7 de fevereiro de 2024, da Secretaria da Educação do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 464, de 3 de setembro de 2021, que constitui Comissão de Estudos e revisão de documentos oficiais sobre a Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Fase I, de Toledo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de fevereiro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONVIDA, a população em geral para participar de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que será realizada no dia 28 de fevereiro de 2024, às 19h00, nas dependências do Centro da Juventude (CEJU) – Jardim Europa, localizada na Avenida Maripá, nº 1831 – Jardim Europa, Toledo-PR.

Esta audiência tem como objetivo discutir as propostas de urbanização da Rua General Canabarro entre a Avenida Maripá e a Rua Silvia Manica, compreendendo: meio-fio, pavimentação, calçada, Galeria de Águas Pluviais e iluminação pública e a apresentação e discussão de propostas para a sinalização viária no Jardim Santa Clara IV.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná,
07 de fevereiro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONVIDA, a população em geral para participar de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que será realizada no dia 29 de fevereiro de 2024, às 19h00, nas dependências do CRAS I – VILA PIONEIRO, localizada na Rua Lopes, nº 65 – Jardim Paulista, Toledo-PR.

Esta audiência tem como objetivo a apresentação e discussão de propostas para implantação de sentido único de circulação na Rua Lopei e na Rua Chale de Minas, entre a Rua Dr. Ciro Fernandes do Lago e a Rua dos Pioneiros.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná,
07 de fevereiro de 2024.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONVIDA, a população em geral para participar de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que será realizada no dia 07 de março de 2024, às 19h00, nas dependências da Associação de Moradores do Jardim Filadelfia, localizado na Rua Presidente Deodoro da Fonseca, nº 997 – Jardim Filadelfia, Toledo-PR.

Esta audiência tem como objetivo discutir as propostas de urbanização da Rua Waldemar Grahl entre a Avenida Ministro Cirne Lima e a Rua Dionisio Falbota e da Rua Dionisio Falbota entre a Rua Waldemar Grahl e a Rua Alcides Pan, compreendendo: meio-fio, pavimentação, calçada, Galeria de Águas Pluviais e iluminação pública.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná,
07 de fevereiro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 08 de fevereiro de 2024

Edição nº 3838- Extraordinária

Página 11 de 13



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONVIDA, a população em geral para participar de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que será realizada no dia 06 de março de 2024, às 19h00, nas dependências do Centro da Juventude (CEJU) - Coopagro, localizada na Rua Pacífico Dezem, nº 337 – Jardim Coopagro, Toledo-PR.

Esta audiência tem como objetivo a apresentação e discussão de propostas para a sinalização viária no Jardim Coopagro.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná,
07 de fevereiro de 2024.


LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 08 de fevereiro de 2024

Edição nº 3838- Extraordinária

Página 12 de 13



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONVIDA, a população em geral para participar de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que será realizada no dia 21 de fevereiro de 2024, às 19h00, nas dependências do Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas - Lions, localizada na Rua Olívia Leonardi, nº 61 – Centro, Toledo-PR.

Esta audiência tem como objetivo a apresentação e discussão de propostas para implantação de sentido único de circulação na Rua Olívia Leonardi, entre a Av. Maripá e a Rua Armando Luís Arrosi, e a Rua Armando Luís Arrosi, entre a Rua Garibaldi e a Rua Olívia Leonardi.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná,
07 de fevereiro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 08 de fevereiro de 2024

Edição nº 3838- Extraordinária

Página 13 de 13

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Fabiana Trento

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3196-2193

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.